



## DECRETO Nº 4393/2022

Regulamenta o recadastramento dos contribuintes inscritos no cadastro mobiliário municipal.

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal do Município, que utilizam o Sistema Empresa Fácil,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, sediados no Município de Socorro-SP, deverão proceder ao recadastramento de suas inscrições no período de 01 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, por meio da atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente pelo Sistema Empresa Fácil via Declaração On Line – DECA, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico <https://socorro.mitraonline.com.br/empresafacil/>.

**Art. 2º.** Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

**Art. 3º.** Os contribuintes que não procederem ao recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto ficam sujeitos à suspensão do seu registro cadastral, impedidos de obter autorização para emissão de documentos fiscais - AEDF, proibidos de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, bloqueio da emissão de certidão negativa de débitos - CND, sem prejuízo da aplicação das sanções penais administrativas previstas na legislação municipal.

§ 1º. Ao contribuinte que omitir ou efetuar informação incorreta aplicar-se-á as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.



§ 2º. A relação dos contribuintes que tiverem suas autorizações suspensas será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

**Art. 4º.** Os dados declarados pelos contribuintes via DECA de Recadastramento tem caráter precário e não implica na anuência do Município em relação à regularidade do estabelecimento.

**Art. 5º.** Os dados atualizados pelo contribuinte através da DECA de Recadastramento, após homologação pela autoridade fiscal do Município, passarão a ser utilizados pelo Município para todos os fins.

**Art. 6º.** Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Para Pessoas Jurídicas:
  - a. Contrato Social;
  - b. Cartão do CNPJ;
  - c. Inscrição Estadual (se houver);
  - d. Declaração de empresa individual (se houver);
  - e. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB (conforme o caso);
  - f. Formulário da Vigilância Sanitária (se a atividade exigir).
  - g. Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (se a atividade exigir);
  - h. Demais documentos que a municipalidade julgar necessário.
  
- II. Para Pessoas Jurídicas (MEI):
  - a. Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);
  - b. Cartão do CNPJ;
  - c. Inscrição Estadual (se houver);
  - d. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB (conforme o caso);
  - e. Formulário da Vigilância Sanitária (se a atividade exigir).
  - f. Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (se a atividade exigir);
  - g. Demais documentos que a municipalidade julgar necessário.
  
- III. Para profissionais autônomos:
  - a. CPF e RG;
  - b. Registro no órgão de classe competente (se houver);
  - c. Demais documentos que a municipalidade julgar necessário.



**Art. 7º.** Para sanar dúvidas relativas ao procedimento do Recadastramento Mobiliário regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item RECADASTRAMENTO do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico <https://socorro.mitraonline.com.br/empresafacil/>, se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail [empresafacil@socorro.sp.gov.br](mailto:empresafacil@socorro.sp.gov.br).

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de Agosto de 2022.

**Publique-se**

**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e Afixado no mural da Prefeitura.**